

## CONTRATO N° 04/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN/AP E A EMPRESA EXTINSERV EXTINTORES E SERVIÇOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, localizado na rua Duque de Caxias, 1308, Centro, Macapá-AP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, neste ato representada pela Presidente, Dra. **Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 273844, expedida pela **PTC/AP**, e do CPF/MF nº 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro, Sr. **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 137451, expedida pela **SSP/AP**, e do CPF/MF nº 789.898.172-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **P R PANTOJA LTDA – ME (EXTINSERV)**, com inscrição no CNPJ nº 05.695.390/0001-85, com sede na Avenida Ceará, 360 – bairro do Pacoval, Macapá-AP, neste ato representada por Rebecca Maués Creão, portadora do CPF nº 778.574.372-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°04/2023** e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste contrato e da respectiva modalidade de contratação, tendo em vista o que consta no processo nº **2023.00.0254/CPL-COREN/AP**, e regido especialmente pelo artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de recarga e manutenção em **8 (oito) extintores de incêndio**, conforme as especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1** Especificação do objeto:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Recarga PQS – 06Kg ABC	63223	Unidade	08

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência;

**2.2.2.** O Edital da Licitação;

**2.2.3.** A Proposta do contratado;

**2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

**4.1** O valor da contratação é de **R\$ 80,00** (oitenta reais) por extintor recarregado, perfazendo o valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**5.1** A Contratante realizará os pedidos com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ordem de fornecimento para execução (ordem de serviço), que são objeto do presente certame será autorizada, em todo caso, pela presidência, devendo ser encaminhada por email ao fornecedor, ou ainda, ser retirada pelo fornecedor no próprio setor demandante.

**5.2** A ordem de fornecimento se dará de acordo com a demanda de usuários, podendo ser solicitado de forma fracionada e/ou parcelada ao longo da vigência do contrato.

**5.3** Os serviços deverão ser realizados na sede do COREN-AP ou em local a definir pela contratante, em horário agendado previamente pelo fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será feito pelo COREN-AP em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este que será entregue juntamente com o objeto que faz parte deste certame, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras e em sequência ao setor de contabilidade e Financeiro.

**6.2** A contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**6.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

**6.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** O valor global estimado do Contrato é de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), correspondente ao montante de ressarcimento à **CONTRATADA** pela recarga de oito extintores. Importa o presente contrato o valor estimado da dotação orçamentária referida pelo seguinte código:6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** Prestar os serviços na forma ajustada;

**9.2** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**9.3** Ceder temporariamente ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção em virtude de falhas detectadas no período de garantia;

**9.4** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus funcionários, em todos os atos da prestação de serviços;

- 9.5** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;
- 9.6** Agendar previamente a execução do serviço, após o recebimento da Autorização de Serviço, que conterà o telefone e o servidor responsável em cada prédio;
- 9.7** Emitir relatório técnico da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando os serviços executados;
- 9.8** Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- 9.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.11** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.12** Não transferir a outrem os compromissos avençados;
- 9.13** Não subcontratar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o título IV, capítulo I da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo para entrega dos *extintores* ou pelos serviços de má qualidade e não refeitos pela Contratada; 2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento das quantidades previstas no presente contrato; 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento total.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.156º da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa,

convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DOS DADOS**

**11.1** As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**11.2** Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

**11.3** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

**12.1** - Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IGP - M (Índice Geral de Preços de Mercado) de cada período específico, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

**12.2** - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo Contratante.

**12.3** – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de documentação e de planilhas de composição de custos pertinentes, que evidenciem a majoração, após ampla pesquisa de mercado, análise pelos setores competentes deste Regional e autorização da autoridade superior para emissão de Termo Aditivo.

**12.4** – A revisão deferida pelo Contratante será concedida retroativamente à data em que foi

protocolado o pedido pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** As Partes declaram que o presente contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1** Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1** Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as Partes, com base na legislação pátria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1** As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem,

ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**20.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**21.1** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Macapá, Estado do Amapá, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Macapá, 08 de maio de 2023.

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN	
<b>Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel</b> Presidente do COREN-AP CONTRATANTE	<b>Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira</b> Tesoureiro do COREN-AP CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA EXTINSERV EXTINTORES E SERVIÇOS
<b>Rebecca Maués Creão</b> Extinserv - P. R. Pantoja LTDA - ME